



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.444, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A LOJA MAÇÔNICA PERFEITA
AMIZADE ALAGOANA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a LOJA MAÇÔNICA PERFEITA AMIZADE ALAGOANA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, científico e beneficente, atividades de associações de defesa de direitos sociais, com personalidade jurídica própria, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.158.481/0001-47, com sede na Rua Dr. Pontes de Miranda, 153, Centro, CEP 57.020-140, Maceió, Alagoas.

Parágrafo único. A Loja Maçônica Perfeita Amizade Alagoana nº 181 tem como objetivo e finalidade ser uma instituição altruística, iniciática, progressista, filantrópica e evolucionista, prática de beneficência de modo amplo possível, especialmente a assistência aos menos favorecidos, instrução à cultura em todos os seus níveis, promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, purgar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de janeiro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 03.01.2025.